



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.091/2014

**Dispõe sobre o Estágio de Estudantes na
Câmara Municipal de Vereadores
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Carlos Rogério Carvalho de Souza, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º A Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada a proporcionar experiência prática na linha de formação aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando comprovadamente cursos de educação superior.

Parágrafo único. A Câmara poderá contratar dois estagiários, sendo um com inscrição no órgão de classe e outro sem a referida inscrição, obedecidos os critérios estipulados nos incisos do parágrafo terceiro do artigo 4º da presente lei.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e alterações posteriores, bem como respeitando a limitação nos recursos disponíveis.

Art. 3º A Câmara fará um processo seletivo simplificado para a escolha do candidato ao estágio e que terá como parâmetros:

- I – Entrevista pessoal com o candidato;
- II - análise das notas curriculares obtidas nas disciplinas até a data da entrevista; e
- III – conhecimento teórico e prático do candidato.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

PLL 002/2014 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002439 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 87903EF1F5E6C552FE86551515ABF4F3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;
- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - valor da bolsa mensal;
- IV - carga horária semanal de trinta horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- V - o estágio terá duração mínima de um semestre e de no máximo de quatro;
- VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII - obrigação de apresentar relatórios ao Presidente da Câmara de Vereadores, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;
- VIII - assinaturas do estagiário e Presidente da Câmara de Vereadores e responsável(is) e pela instituição de ensino;
- IX - condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal, importância mensal descrita no convênio e/ou contrato a ser firmado obedecendo os parâmetros fixados pelo agente de integração, se for o caso, valor este reajustável em março conforme a concessão efetuada aos funcionários públicos em geral.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º A jornada semanal será de 30 horas semanais, dependendo da disponibilidade do estagiário e necessidade da Câmara.

§ 3º O valor da bolsa auxílio a ser percebida pelo estagiário obedecerá o seguinte critério:

PLL 002/2014 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002439 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 87903EF1F5E6C552FE86551515ABF4F3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA. NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – O estagiário que possuir inscrição no órgão de classe, vinculado ao curso em que está regulamente matriculado e frequentando, perceberá a importância de R\$ 1.100,00 mensais e em conta corrente de titularidade do mesmo; e

II – O estagiário que não possuir inscrição no órgão de classe perceberá a importância de R\$ 800,00 mensais e em conta corrente de titularidade do mesmo.

Art. 6º O valor da bolsa auxílio concedida ao estagiário será fixada por lei específica a cada ano e na mesma data da revisão geral dos rendimentos e salários dos servidores.

Parágrafo único. A fixação da bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo será feita a partir de 2015, posto que esta lei já especifica inicialmente o valor da bolsa auxílio a ser concedida.

Art. 7º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Câmara;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Câmara de Vereadores ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Contrato;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 9º Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Câmara encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 10 Fica assegurada a concessão de vale-transporte ao estagiário.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores concederá ao estagiário dois vales-transporte por dia de realização efetiva de estágio.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de janeiro de 2014.

CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MIGUEL ANGELO BONEBERGR FARIA
Secretário de Administração e Recursos Humanos em Substituição

